



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camara.cba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<p>DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 29 de 04 de 2021. PRESIDENTE</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>1ª VIA</p> <p>LIDO Nº 002/2021 SESSÃO PLENÁRIA</p>
	<p>AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT</p>		<p>29 ABR 2021</p> <p>Eronides Dias da Luz Secretário de Apoio Legislativo</p>
<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021</p>			
<p>APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO 25 AGO 2021</p>		<p>Dispõe sobre o fornecimento de máscaras de proteção (PPF2 e/ou N95) e álcool 70% aos servidores e prestadores de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, e dá outras providências.</p>	
<p>A Câmara Municipal de Cuiabá/MT, com base no que dispõe o art. 36, I, alínea "r" e o art. 154, 2º, ambos do Regimento Interno, RESOLVE:</p>			
<p>Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT, disponibilizará a todos os servidores que estiverem realizando trabalho na forma presencial, máscaras de Proteção contra Covid-19, do tipo PFF2 e/ou N95, e higienizador a base de álcool a 70%, a todos os seus servidores e prestadores de serviços que estiverem trabalhando de forma presencial.</p>			
<p>Art. 2º A disponibilização de máscaras de proteção contra Covid-19 e álcool a 70%, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020.</p>			
<p>Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 29 de abril de 2021.</p>			
<p>EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO:4244935916 8</p>		<p>Assinado de forma digital por EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO:42449359168 Dados: 2021.04.29 08:30:34 -04'00'</p>	
<p>EDNA SAMPAIO VEREADORA PT</p>			

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NUMERO DO PROCESSO: 194/2021

INTERESSADO: VEREADOR EDNA SAMPAIO - PT

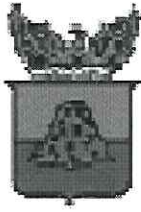
EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO (PFF2 E/OU N95) E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer CFAEO Out pela Aprovação

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 26/08/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ___ / ___ / ___



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.



PARECER TÉCNICO DE SAÚDE Nº 010/2021

1

Processo: 194/2021

Projeto de lei: 002/2021

Autoria: Vereadora EDNA SAMPAIO

Ementa: Projeto de Lei: Dispõe sobre o fornecimento de máscaras de proteção (PFF2 e/ou N95) e Álcool 70% aos servidores e prestadores de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

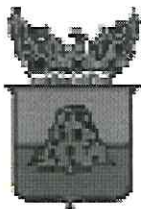
RELATÓRIO

O projeto de lei dispõe sobre o fornecimento de máscaras de proteção (PFF2 e/ou N95) e Álcool 70% aos servidores e prestadores de serviços presentes no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá.

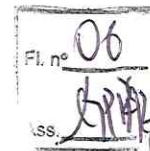
Considerando a Nota Técnica Recomendatória 002/GASLCM/2020 de 19 de março de 2020, que foi definida, em caráter excepcional, a disponibilização do produto álcool gel em secretarias, gabinetes e dependências de livre acesso da Casa por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, assim como o imediato conserto de pias e torneiras, e a constante disponibilização de sabonetes nos banheiros para higienização, seguindo as orientações das autoridades de saúde locais;

Considerando o período de emergência sanitária da pandemia, conforme Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Nº 7.885 de 16 de Abril de 2020 que dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Cuiabá como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.



Considerando Lei Nº 11.110, de 22 de Abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

2

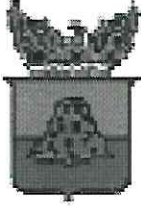
Considerando a Portaria 166/2021 de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre a retomada gradativa das atividades presenciais da Casa;

CONCLUSÃO

Conforme Nota Técnica Recomendatória Nº 002/GASLCM/2020, já disponibilizado álcool em gel 70% em secretarias, gabinetes e dependências de livre acesso da Casa, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, assim como o a constante disponibilização de sabonetes nos banheiros para higienização, seguindo as orientações das autoridades de saúde locais.

Considerando a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 em seu "Art. 1º Enquanto vigente o estado de calamidade pública, declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território mato-grossense mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal."

Sendo esta reforçada pelo Decreto nº 7.885 de 16 de Abril de 2020 no "Art. 1º com a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade", e "Art. 5º onde fica determinado que no âmbito do serviço público municipal a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas". Assim



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.



como temos no referido Decreto a recomendação de que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.

3

Destá forma, entende-se que é uma exigência legal o uso de máscaras em todo Estado, fazendo com que seja obrigatório o uso deste EPI durante circulação *pele território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade. O servidor ou munícipe que visitar a Casa de Leis, já deverá estar com sua máscara própria, sendo fornecida apenas em imprevistos em que a sua não possa ser utilizada.*


Nayara Badre T. de Carvalho
Fisioterapeuta
CREFITO-9: 104.808-F
Matrícula: 5308

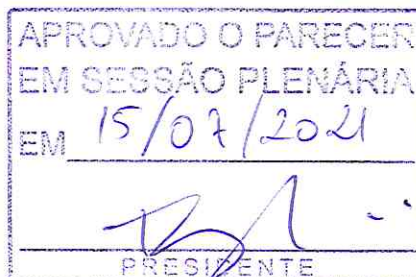
Nayara Badre Teixeira de Carvalho
Fisioterapeuta no Núcleo Assistencial
CREFITO-9: 104.808-F


Ericson Janólio de Camargo
Odontólogo - CRO/MT: 5122
Matrícula: 5353

Ericson Janólio de Camargo
Odontólogo do Núcleo Assistencial
CRO/MT: 5122



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 254/2021



1

Processo: 194/2021

Projeto de Resolução: 002/2021

Autor: Vereadora Edna Sampaio

Relator: Vereador Chico 2000

Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de máscaras de proteção (PPF2 e/ou N95) e álcool 70% aos servidores e prestadores de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

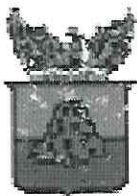
A excelentíssima edil ingressa em plenário com o projeto de resolução acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de resolução tem por objetivo, nas palavras da camarista, zelar pela saúde e higiene dos servidores deste Parlamento Municipal, com disponibilização de material de proteção contra COVID-19 (SarsCov-2), fl. 02:

Conforme ampla recomendação da Organização Mundial de Saúde, a principal forma de prevenção ao Covid-19 é o uso de máscaras de proteção apropriadas e a higienização das mãos, lavando com água e sabão ou utilização álcool a 70%.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA



1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

2

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV - resoluções;

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

Art. 30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR



elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

(destaque nosso).

3

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, **para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

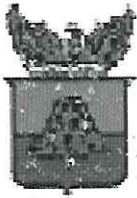
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

(destaque nosso).



Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, **possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.**

4

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

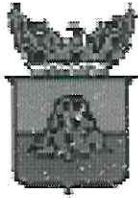
Segundo **Hely Lopes Meirelles** “*o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais*”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo **Hely Lopes Meirelles**, *in verbis*:

“(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.” (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

Ademais, o presente projeto se encontra em consonância com o **Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 008/2016)**, conforme determina a inteligência do **artigo 154, §2º**, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Fl. nº 13
Ass. G. J. J.

Art. 154. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

5

(...)

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – criação de Comissão Especial;

III – qualquer matéria de natureza regimental.

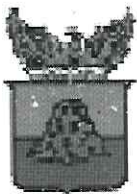
(destaque nosso).

Logo, por tratar de matéria de cunho administrativo e/ou organização interna (material de proteção para servidores) desta Casa Legislativa, a proposta de Resolução é totalmente cabível para tratar da matéria.

Devendo, pois, a proposta ser submetida ao Soberano Plenário para decisão colegiada dos pares.

Por fim, ressaltamos que o projeto em comento cumpre todos os requisitos formais.

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Fl. nº 124
Ass. GPP

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

6

3. REDAÇÃO.

Por estar de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece prosperar.

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR CHICO 2000

PELA APROVAÇÃO. POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR LILO PINHEIRO
FOR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR ADEMAIR CABRAL

VEREADOR MARCREAN SANTOS

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONFORMIDADE
DECISÃO DA COMISSÃO EM 07, 07, 2021
APROVAÇÃO
REJEIÇÃO
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ
COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 194/2021

AUTOR: Vereadora Edna Sampaio

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MASCARÁS DE PROTEÇÃO (PPF2 E/OU N95) E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 07 de julho de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Vice-Presidente) e **Lilo Pinheiro** (membro) sendo presidida *ad hoc* pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam a manifestação do relator (Vereador Chico 2000) pela aprovação do projeto.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2021.

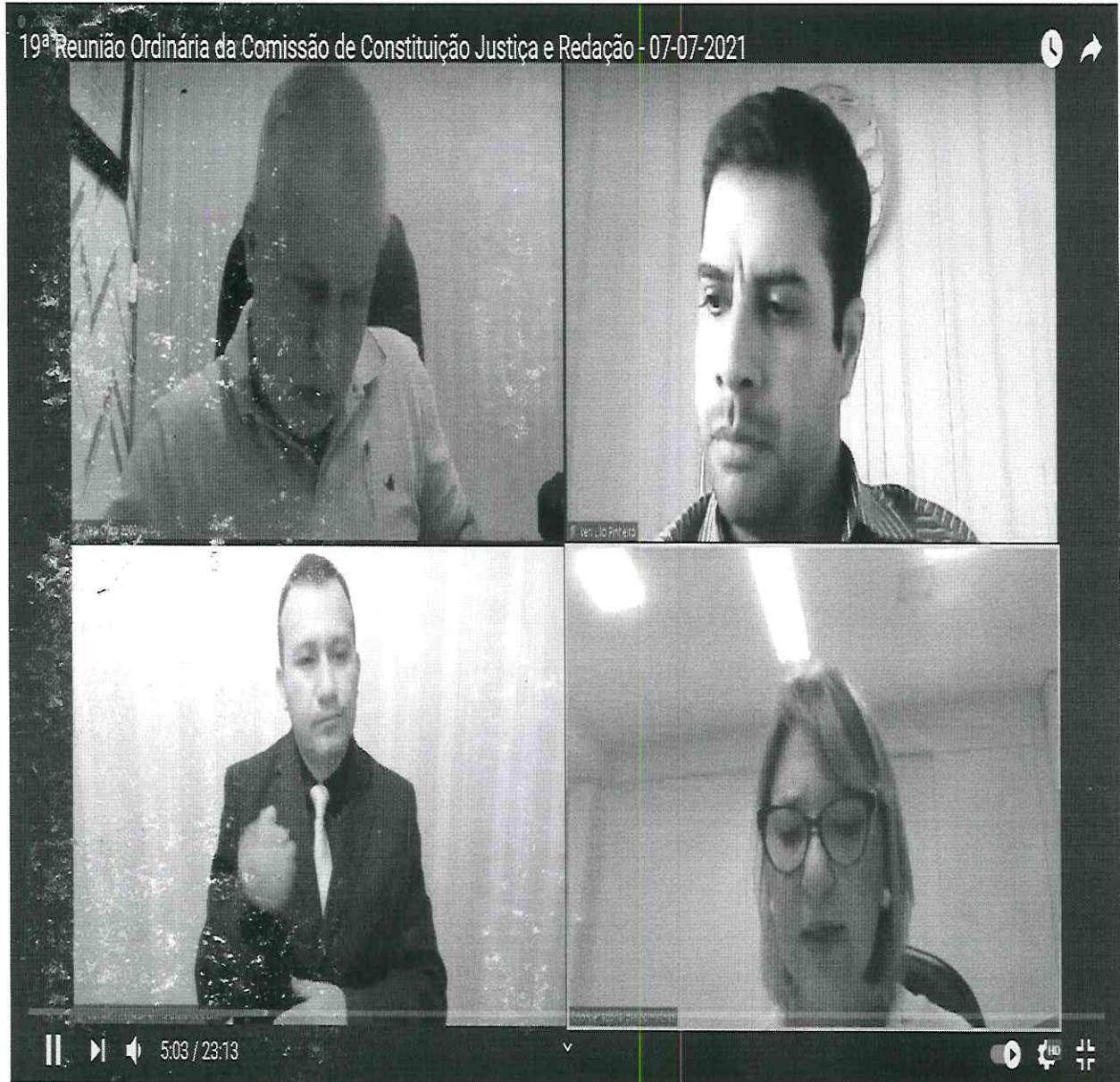

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 07.07.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILC PINHEIRO (MEMBRO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

194/2021 - P. mccc -

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 15/07/2021
PRESIDENTE

C.M.C.
14
Rub.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	011			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	011			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	011			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	011			
06 – CHICO 2000 – PL	011			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	Presidindo			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	011			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	011			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS				X
11 – EDNA SAMPAIO – PT	011			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	011			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	011			
15 – MARCREAN SANTOS - PP				X
16 – MARCUS BRITO JR – PV	011			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	011			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	011			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	011			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV				X
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	011			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	011			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	011			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	011			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	011			
TOTAL DE VOTOS	19	-	-	05

SESSÃO PLENÁRIA: 15, 07, 2021

SECRETÁRIO: J.C.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
	AUTOR: MESA DIRETORA	

**EMENDA MODIFICATIVA A PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021-
PROCESSO Nº 194/2021)**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA EDNA SAMPAIO (PROCESSO 194/2021) QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO (PFF2 E/OU N95) E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
Em. 26/08/2021

PRESIDENTE

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, **apresento Emenda Modificativa**, propondo alteração na redação da ementa e artigo 1º, ao referido projeto, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica modificada a redação da ementa, do Projeto de Resolução nº 002/2021 (Processo 194/2021), passando a vigorar com a seguinte redação:

Pareceres Omb CCJR e CFAEO pela APROVAÇÃO

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 26/08/2021

PRESIDENTE

“QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM TRABALHANDO DE FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 1º Fica modificada a redação do Art. 1º do Projeto de Resolução nº 002/2021 (Processo 194/2021), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT, disponibilizará a todos os servidores que estiverem realizando trabalho presencial, máscaras descartáveis de proteção contra a Covid-19 e higienizador a base de álcool 70%.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº. 001/2021
	<input type="checkbox"/> Indicação	1ª via
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE


VER. LILO PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE


VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
2º VICE-PRESIDENTE


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


VER. CÉZINHA NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Considerando a nota técnica recomendatória 002/GASLCM/2020 de 19 de março de 2020, que foi definida, em caráter excepcional, a disponibilização do produto álcool gel em secretarias, gabinetes e dependências de livre acesso da Casa por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, assim como o imediato conserto de pias e torneiras, constante disponibilização de sabonetes nos banheiros para higienização, seguindo as orientações das autoridades de saúde locais;

De acordo com o Decreto nº 7.885 de 16 de abril de 2020, especificamente em seu art. 1º, dispõe a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade e, Art. 5º onde fica determinado que no âmbito do serviço público municipal a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Assim conforme recomendação da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Cuiabá, que recomenda o uso de máscaras artesanais a população e cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde, torna-se necessária esta emenda, uma vez que não é necessário onerar os cofres públicos com exigência específica de máscara destinada e recomendada apenas aos profissionais de saúde.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE


VER. LILO PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE


VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
2º VICE-PRESIDENTE


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


VER. CÉZINHA NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira



Processo nº: 194/2021

Projeto de Resolução nº 002/2021

Autoria: Vereadora Edna Sampaio

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de máscaras de proteção (PFF2 e/ou N95) e álcool 70% aos servidores e prestadores de serviço, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando o o Decreto nº 7.885 de 16 de Abril de 2020 que em seu art. 5º determina que *no âmbito do serviço público municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas*”. E ainda em seu Art. 6º parágrafo único: *Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, **reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.***

Considerando que a Câmara disponibiliza higienizador a base de álcool 70% em todas a suas dependências e por este motivo não será feito estudo de impacto para este item;

Considerando que, no que se refere aos prestadores de serviços cabe a Câmara Municipal cumprir com as suas obrigações conforme cláusulas contratuais;

Considerando que a Câmara Municipal de Cuiabá possui 537 pessoas em seu quadro, sendo:

- 25 Vereadores
- 80 Servidores Efetivos
- 432 Servidores Comissionados

Considerando que nos períodos mais críticos da pandemia a frequência de servidores nesta Casa fica reduzida em 50%. Cenário no qual as equipes fazem rodízio, estando presentes ao menos duas vezes por semana. Contudo, essa situação é eventual e para fins de estudo de impacto orçamentário deve-se considerar a regra.



Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira



Importante observar que os valores apresentados no Relatório Resumido do Sistema Radar do Tribunal de Contas de Mato Grosso (anexo) considera compras em escala, por Órgãos Públicos Municipais. O valor médio obtido é apenas um referencial considerando que a aquisição em larga escala apresenta melhor vantajosidade econômica para a administração.

ITEM	COD. PUG TCE MT	UNIDADE	MÉDIA GLOBAL/UND	MEDIANA VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
Máscara de proteção (PFF2 e/ou N95)	186472-6	UND	R\$ 5,83	R\$ 9,40	R\$ 45,00

Disponível em: <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/panelv2.html> Acesso em 23 ago 2021.

Desta forma, considerando o uso diário de uma máscara por servidor, temos o seguinte impacto:

DEMONSTRATIVO CONSIDERANDO O USO DE UMA MÁSCARA POR DIA POR PESSOA

ITEM	DESCRIÇÃO	PESSOAL / MÁSCARAS	PREÇO MÉDIO	IMPACTO DIÁRIO	IMPACTO MENSAL (20 D. UTEIS)	IMPACTO ANUAL
1	Máscara de proteção (PFF2 e/ou N95)	537	R\$ 5,83	R\$ 3.130,71	R\$ 62.614,20	R\$ 751.370,40

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Mês	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023
janeiro	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
Fevereiro	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
Março	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
abril	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
maio	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
junho	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
julho	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
agosto	R\$ -	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
setembro	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
outubro	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
novembro	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
dezembro	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20	R\$ 62.614,20
TOTAL	R\$ 250.456,80	R\$ 751.370,40	R\$ 751.370,40

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a despesa supera a capacidade orçamentária atual da Câmara Municipal de Cuiabá e impacta de forma relevante os exercícios seguintes (2022 e 2023) haja vista não haver dado oficial sobre o fim da pandemia da Covid-19.



Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira



Conclusão

Não há disponibilidade orçamentária para o aumento da despesa gerada com projeto de Resolução em epígrafe. Assim, recomendamos que seja cumprido o que determina o Art. 6º do Decreto Municipal nº 7.885 de 16 de Abril de 2020 “...reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde”

É o relatório,

Everson Sanchez Parra
Secretário de Gestão Orçamentária e Financeira



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 23/08/2021 10:35:59
Quantidade total de registros: 23

Filtros aplicados

IdFato : 1144260 of 1144289
Exercício (Ano da Compra) : 2017, 2018, 2019, 2020, 2021
Descrição/Código do Material : (186472-6) MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA

Valor Maximo Unit do Materi...
R\$45,00


Media Saneada Global
R\$5,83

Mediana Valor Unit do Mate...
R\$9,40

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE NORTELANDIA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000012/2021	186472-6	MASCARA FACIAL	(186472-6) MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	300	UNIDADE	R\$ 5,00	17.472.278/0001-64	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13/04/2021
2 PM DE GAUCHA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000035/2017	186472-6	MASCARA FACIAL	(186472-6) MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	500	UNIDADE	R\$ 5,27	09.315.996/0001-07	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	31/08/2017
3 PM DE PORTO ALEGRE DO NORTE	Pregão Presencial	00000000052/2017	186472-6	MASCARA FACIAL	(186472-6) MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	500	UNIDADE	R\$ 5,87	09.315.996/0001-07	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	03/10/2017
4 PM DE NOVA MARILANDIA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000004/2020	186472-6	MASCARA FACIAL	(186472-6) MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	70	UNIDADE	R\$ 7,00	30.026.755/0001-26	VALERIA FRANCA BARRETO - COMERCIO VAREJISTA	08/09/2020
5 PM DE DENISE	Pregão presencial para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000016/2020	186472-6	MASCARA FACIAL	(186472-6) MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	3000	UNIDADE	R\$ 7,00	15.371.628/0001-70	CIRURGICA GONCALVES LTDA	01/10/2020

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 26/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL



PRESIDENTE

PROC. Nº 194/2021 - Páccca CFAEO - OKAL



VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	0/2			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	0/2			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	0/2			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	0/2			
06 - CHICO 2000 - PL	0/2			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	0/2			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	0/2			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	0/2			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	0/2			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	0/2			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	0/2			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	0/2			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	0/2			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	0/2			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	0/2			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	0/2			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	0/2			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	0/2			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	0/2			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	0/2			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	0/2			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	0/2			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	0/2			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS				
TOTAL DE VOTOS				

SESSÃO PLENÁRIA: 26, 08, 2021
SECRETÁRIO:


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO

26 AGO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

194/2021 - Única votação

PRESIDENTE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	017			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	017			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	017			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	017			
06 - CHICO 2000 - PL	017			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	017			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	017			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	017			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	017			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	017			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	017			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	017			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	017			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	017			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	017			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	017			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	017			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	017			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	017			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	017			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE				X
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	017			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	017			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	017			
TOTAL DE VOTOS	23			01

C.M.C
Fls: 26
Rub.

SESSÃO PLENÁRIA: 26 / 08 / 2021

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 194/2021 - Emenda de Plenário - Parecer

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 26/08/2021
PRESIDENTE

C.M.C.
227
R.

CC/JR
CFAEO

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				X
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	01			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	22			02

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

APROVADO

26/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 194/2021 - Emenda de Menino


PREZIDENTE

C.M.C
Fls. 20
Rub. 00

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	0/2			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS				X
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	0/2			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	0/2			
06 – CHICO 2000 – PL	0/2			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				X
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	0/2			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	0/2			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	0/2			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	0/2			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	0/2			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	0/2			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	0/2			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	0/2			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	0/2			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	0/2			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	0/2			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	0/2			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	0/2			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	0/2			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	0/2			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	0/2			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	0/2			
TOTAL DE VOTOS	21	-	-	03

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



RESOLUÇÃO Nº 017, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM TRABALHANDO DE FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT, disponibilizará a todos os servidores que estiverem realizando trabalho presencial, máscaras descartáveis de proteção contra a Covid-19 e higienizador a base de álcool 70%.

Art. 2º A disponibilização de máscaras de proteção contra Covid-19 e álcool 70%, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.849, de 20 de março de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 26 de agosto de 2021.


VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 017, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM TRABALHANDO DE FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT, disponibilizará a todos os servidores que estiverem realizando trabalho presencial, máscaras descartáveis de proteção contra a Covid-19 e higienizador a base de álcool 70%.

Art. 2º A disponibilização de máscaras de proteção contra Covid-19 e álcool 70%, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.849, de 20 de março de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 26 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



ATO Nº. 878/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Arethuzan Sheila Moraes Santos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 879/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Carla Patricia de Souza Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 880/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Nerias Domingos Oliveira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 01/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM TRABALHANDO DE FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT, disponibilizará a todos os servidores que estiverem realizando trabalho presencial, máscaras descartáveis de proteção contra a Covid-19 e higienizador a base de álcool 70%.

Art. 2º A disponibilização de máscaras de proteção contra Covid-19 e álcool 70%, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.845, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 26 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A TESTAGEM SOROLÓGICA E MOLECULAR DA COVID-19 AOS SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL QUE APRESENTAREM SINTOMAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a testagem sorológica e molecular da Covid-19 aos servidores em trabalho presencial que apresentarem sintomas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT.

Parágrafo único. A testagem da Covid-19 acontecerá de forma semanal, para cada servidor que estiver desenvolvendo trabalho na forma presencial e apresentarem sintomas.

Art. 2º Os servidores que forem diagnosticados na testagem com a Covid-19 deverão, conforme o caso, ser direcionados para uma das unidades de saúde no município específica para controle e tratamento da Covid-19.

Art. 3º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT estabelecerá calendário para testagem dos servidores um prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação desta resolução, e utilizará de seus meios de comunicação para realizar ampla divulgação da testagem aos seus servidores.

Art. 4º A testagem sorológica e molecular da Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.845 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 31 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PORTARIA

Portaria n.º 024/2021
Dom Aquino – MT, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período em Descanso	Dias de Férias
MARCILIA FERREIRA DA CRUZ	02/02/2019 A 01/02/2020	08/05/2021 A 07/10/2021	30 dias

Artigo 2º -Conceder 1/3 (um terço) a mais que salário normal, de acordo com o Item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

Portaria n.º 025/2021
Dom Aquino – MT, 31 de agosto de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Altera o Artigo 1º da Portaria n.º 023 de 30 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Conceder férias a funcionária abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período em Descanso	Dias de Férias
MARIANA CAETANA SATELES DE SOUZA	29/01/2019 A 28/01/2020	13/09/2021 A 02/10/2021	20 dias